



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social, Trabalho e Segurança Alimentar

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº 004/2022 - PA Nº  
017/2022 - DISPENSA Nº 003/2022**

**I.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Endereço			Bairro
Rua Pr. Rossini Cândido, nº 10			Centro de Contagem
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32340-010	(031) 3352-6884

**I.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA**

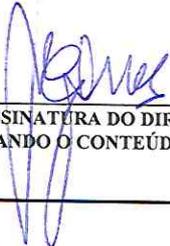
Cláudia Ferreira de Paula – matrícula 143527-9

**I.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome			CNPJ
Associação de Apoio Social e Cultural Renascer			05.956.125/0001-03
Endereço			Bairro
Rua: Agripino Lima nº 181			Inconfidentes
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.223.270	(31) 3363-8312
Banco	AG	C.C	E-mail
			<a href="mailto:assrenascer@gmail.com">assrenascer@gmail.com</a>

**I.2.1 DIRIGENTE**

Nome do Responsável			C.P.F	
Maria Imaculada Carmo Silva Gomes			326.977.406-00	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato		
M-1.529.504 SSP/MG	Presidente	06/02/2019 a 05/02/2023		
Endereço			Bairro	
Rua: José Antunes nº 140			Inconfidentes	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Contagem	MG	32.223.230	(31) 98471-8744	<a href="mailto:assrenascer@gmail.com">assrenascer@gmail.com</a>

  
ASSINATURA DO DIRIGENTE  
VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA E AÇÃO DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Programa: Contagem com mais Igualdade de Direitos e Oportunidades		Início	Fim
Ação: Cadastro Único Mais Próximo de Você		3/10/2022	3/10/2023
Nº de Meses			
12			
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer (AASCR) para o desenvolvimento de ações conjuntas de potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, referente ao Cadastro Único.			
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>Justifica o presente novo termo de parceria a necessidade de permitir o atendimento de ações concernentes à valorização e incentivo ao município por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil ( PAB) que tem por objetivo aferir a qualidade da gestão do PAB e do Cadastro Único considerando, principalmente as famílias inscritas no CADÚnico que são mais de 79 mil famílias, além do acompanhamento das condicionalidades de educação e da saúde dos beneficiários dos programas. A fim de melhorar a gestão dos processos de cadastramento, atingir os índices mínimos, utilizar o recurso de forma planejada e eficiente, realizar atividades de mobilização de famílias, ações de divulgação e comunicação, capacitações nos dez Centros de Referência de Assistência Social localizados nos territórios do município de Contagem com vistas a se evitar que os usuários e potenciais usuários da política tenham de se deslocar ao órgão central para buscar benefícios e/ou resolver eventuais pendências afetas ao Programa Bosa Família e CadÚnico. Com isto, além de melhorar o acesso para os usuários e potenciais usuários, visa-se otimizar o Índice de Gestão do Programa (PAB) e do Cadastro Único – CadÚnico.</p> <p>Buscamos melhorar a gestão dos processos de cadastramento, atingir os índices mínimos, utilizar o recurso de forma planejada e eficiente, realizar atividades de mobilização de famílias, ações de divulgação e comunicação, capacitações; consoante com o Caderno IGD-M, do Ministério de Desenvolvimento Social e Plano de Trabalho.</p>			
4. ABRANGÊNCIA			
<p>A abrangência é municipal em seus territórios referenciados pela Assistência social, considerando que o Programa Auxílio Brasil - PAB é um programa universal de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza, com os objetivos de combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.</p> <p>A inserção de políticas governamentais, de médio e longo prazo, tendo em vista, a capacitação e o treinamento em atividades técnicas, o estímulo de investimentos nas pequenas propriedades rurais e na criação e capitalização de empresas, a criação e o desenvolvimento de cooperativas de produtores, tendo em vista a comercialização dos produtos no mercado em geral ou para órgãos governamentais são algumas alternativas que possibilitam o incremento de renda e gradativamente a diminuição de beneficiários do programa nos municípios com maior população com dependência.</p> <p>Por outro lado, as condicionalidades estabelecidas pelo PAB, tornam-se importantes, pois exige frequência mínima dos filhos dos beneficiários nas escolas, o que vem a melhorar os níveis educacionais, também exige o comparecimento das crianças dos beneficiários do programa a cumprirem um calendário de vacinação, as gestantes a realizarem consultas de pré-natal e ao puerpério e também incorrer aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (assistência social). Isso garante o direito à escola dos da crianças e adolescentes das famílias beneficiárias do PAB, cumpre também com calendários da saúde e assistência social. Além do exposto o programa propicia a transferência de renda para regiões mais pobres do Brasil, tornando possível que as famílias saiam da linha da pobreza e consigam fazer girar a economia dessas regiões. Porém o programa apresenta como principal fator limitante a inexistência de prazos de saída dos beneficiários.</p>			
5. PÚBLICO ALVO			
<p>O público alvo são os beneficiários e potenciais beneficiários do programa PBF que necessitam se cadastrar, ter suas condicionantes acompanhadas ou atualizar seus cadastros para continuidade no Programa. Consiste na ajuda financeira às famílias pobres (definidas como aquelas que possuem renda per capita de R\$ 0,00 a R\$ 210,00) que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 21 anos e extremamente pobres (com renda per capita até R\$ 105,00). A contrapartida é que as famílias beneficiárias mantenham as crianças e os adolescentes entre 6 e 21 anos com frequência na escola e façam o acompanhamento de saúde das gestantes, as mulheres que estiverem amamentando e as crianças, que também devem ter a vacinação em dia. O programa visa a quebrar o ciclo geracional da pobreza a curto e a longo prazo através de transferências condicionadas de renda.</p>			
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO			
12 meses a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem.			

**7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS**

Promover as famílias, fomentando capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania e o respeito à dignidade humana, complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar; e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional como também as famílias em se inserir em programas sociais bem como atualizada e em dia com seus cadastros aos programas sociais do governo federal, estadual e municipal. Pretende valorizar os municípios com qualidade de gestão e incentiva-los a alcançar sempre melhores indicadores de gestão. As principais finalidades e resultados esperados são: melhorar a gestão dos processos de cadastramento, atingir os índices mínimos, utilizar o recurso de forma planejada e eficiente. Poderão ser realizadas ações como: aquisição de equipamentos de informática, realização de atividade de mobilização de famílias, ações de divulgação e comunicação, locação de espaços para realização de eventos e capacitações compatíveis ao programa.

Ações:

- realizar visitas domiciliares;
- manter a base cadastral do CADÚnico atualizada e qualificada, conforme Metas estabelecidas;
- acompanhar as condicionalidades de saúde e educação das famílias beneficiárias.

**8. METAS E ETAPAS****8.1 METAS**

N.º	META	QUANTIDADE	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META FÍSICA
1	Manter os cadastros da base municipal do Cadastro Único atualizados;	Atualmente 78.470 Famílias cadastradas sendo 28.429 desatualizados até o momento	Cumprir com a atualização de 50% dos cadastros desatualizados
2	Ampliar o número de famílias Cadastradas	Ampliar o número de atendimento	2.000 famílias novas cadastradas
3	Realizar envio de comunicações ao público alvo sobre a necessidade de atualização dos dados, apresentação de documentos ou comparecimento ao órgão público.	Mínimo 2 comunicações/ano por família	100%
4	Realizar visitas domiciliares de sindicância para averiguar denúncias de descumprimento de condicionalidades (quando o Decreto de Calamidade for revogado em decorrência do fim da pandemia da Covid-19)	1000/ano	100%

**8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MÉDIO MENSAL (12 MESES)	VALOR TOTAL DA DESPESA
<b>PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)</b>	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, Férias, Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 96.629,37 R\$ 1.159.552,48
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	R\$ 27.166,95 R\$ 326.003,40
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)</b>	Serviço de locação de veículo para transporte de passageiro, com motorista e combustível.	R\$ 9.026,48 R\$ 108.317,79
	Serviço de locação e/ou manutenção máquinas e equipamentos (painel de senha, notebook, aparelho celular, hd externo, etc).	
	Serviços Gráficos e de divulgação	
<b>MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)</b>	Material de escritório, informática e eletrônicos	R\$ 2.472,89 R\$ 29.674,68
	Uniformes, Vestuário e EPI	
	Gêneros Alimentícios	
<b>CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)</b>	Custos indiretos relacionados a parceria conforme permitido pelo Art. 46 da Lei nº 13.019 (Serviços contábeis, água e luz)	R\$ 2.335,00 R\$ 28.020,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 1.651.568,34</b>

**8.3 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Relatórios quantitativo e qualitativo de cadastramento de dados e dos mapas de condicionalidade; relatórios de visitas domiciliares, visando a aferição dos indicadores de atualização de cadastro, das condicionalidades de saúde e educação.

**9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO**

Previsão de receita: Recurso Federal

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.

**10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

QTDE DE PARCELAS	CONCEDENTE				PROPONENTE			
	ENTE	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA
01/04	Federal	out/22	33504300	R\$ 800.000,00				
02/04	Federal	dez/22	33504300	R\$ 300.000,00				
03/04	Federal	mar/23	33504300	R\$ 300.000,00				
04/04	Federal	mai/23	33504300	R\$ 251.568,34				
<b>TOTAL</b>				R\$ 1.651.568,34	-	-	-	-

Identificação da Despesa

Classificação Orçamentária

FEDERAL

1102.08.244.0005.2044.33504300 - Fonte 2129 - R\$ 1.651.568,34

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

**11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA**

Conforme Art 35 da Lei 13.019/2014, § 1o não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

**12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA:** encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA:** de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

**13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N° 017/2022/SMDS.

Contagem, 29 de setembro de 2022.



Cláudia Ferreira de Paula – matrícula 143527-9  
Gestora da Parceria



Daniela/Tiffany Prado de Carvalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL  
DETALHAMENTO DE GASTO COM PESSOAL

CARGOS	QTDE	SALARIO	SALARIO (multiplicado pela qtd. de funcionários)	REMUNERAÇÃO			ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS						CUSTO TOTAL
				13º SALARIO	Férias	Férias - 1/3	Sub.Total REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	Multa 40% FGTS	Vale Alimentação	Vale Transporte	Total dos encargos	
Assistente Administrativo	1	R\$ 2.217,84	R\$ 2.217,84	184,82	184,82	61,61	2.649,09	211,93	84,77	239,58	-	536,28	3.185,36
Coordenador*	2	R\$ 2.710,70	R\$ 5.421,40	451,78	451,78	150,59	6.475,56	518,04	207,22	479,16	440,00	1.644,42	8.119,98
Entrevistador Social	21	R\$ 1.700,00	R\$ 35.700,00	2.975,00	2.975,00	991,67	42.641,67	3.411,33	1.364,53	5031,18	4.620,00	14.427,05	57.068,71
Supervisor Administrativo	6	R\$ 2.454,34	R\$ 14.726,04	1.227,17	1.227,17	409,06	17.589,44	1.407,15	562,86	1437,48	1.320,00	4.727,50	22.316,93
Auxiliar Administrativo	2	R\$ 1.959,11	R\$ 3.918,22	326,52	326,52	108,84	4.680,10	374,41	149,76	479,16	440,00	1.443,33	6.123,43
Auxiliar de Serviços Gerais *	1	R\$ 1.333,81	R\$ 1.333,81	111,15	111,15	37,05	1.593,16	127,45	50,98	239,58	220,00	638,01	2.231,18
Gerente Administrativo *	1	R\$ 4.563,66	R\$ 4.563,66	380,31	380,31	126,77	5.451,04	436,08	174,43	239,58	-	850,10	6.301,13
Gerente Financeiro *	1	R\$ 4.563,66	R\$ 4.563,66	380,31	380,31	126,77	5.451,04	436,08	174,43	239,58	-	850,10	6.301,13
Gerente Serviços Sociais	1	R\$ 3.301,50	R\$ 3.301,50	275,13	275,13	91,71	3.943,46	315,48	126,19	239,58	-	681,25	4.624,71
Motorista	1	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	201,76	201,76	67,25	2.891,87	231,35	92,54	239,58	-	563,47	3.455,34
Telefonistas - 6h	2	R\$ 1.365,89	R\$ 2.731,78	227,65	227,65	75,88	3.262,96	261,04	104,41	-	440,00	805,45	4.068,41
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>39</b>	<b>28.591,61</b>	<b>80.899,01</b>	<b>6.741,58</b>	<b>6.741,58</b>	<b>2.247,19</b>	<b>96.629,37</b>	<b>7.730,35</b>	<b>3.092,14</b>	<b>8.864,46</b>	<b>7.480,00</b>	<b>27.166,95</b>	<b>123.796,32</b>
<b>TOTAL EM 12 MESES</b>							<b>1.159.552,48</b>					<b>326.003,40</b>	<b>1.485.555,87</b>

**ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

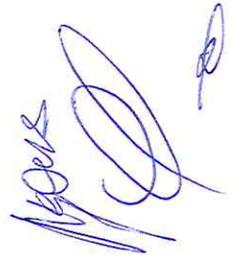
**DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS**

N.	Descrição	QTDE	VALOR UNITÁRIO	QTDE DE MESES	Total
1	Serviço de locação de veículo para transporte de passageiro, com motorista e combustível.	2	R\$ 3.700,00	12	R\$ 88.800,00
2	Serviço de locação e/ou manutenção máquinas e equipamentos (painel de senha, notebook, aparelho celular, hd externo, etc).	1	R\$ 600,00	12	R\$ 7.200,00
3	Serviços Gráficos e de divulgação	1	R\$ 12.317,74	1	R\$ 12.317,74
4					
5					
<b>Total dos Custos com Serviços de Terceiros</b>					<b>R\$ 108.317,74</b>

**ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**

**DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO**

N.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	Material de escritório, informática e eletrônicos	R\$ 950,00	12	R\$ 11.400,00
2	Uniformes, Vestuário e EPI	R\$ 1.172,89	12	R\$ 14.074,68
3	Gêneros Alimentícios	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
<b>Custo Total com Materiais de Consumo</b>				<b>R\$ 29.674,68</b>



**ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTO INDIRETOS**

**DETALHAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS**

N.	Descrição	Quantidade	Média Mensal	Total Anual
1	Custos indiretos relacionados a parceria conforme permitido pelo Art. 46 da Lei nº 13.019 (Serviços contábeis, água e luz)	12	R\$ 1.635,00	R\$ 19.620,00
2	Serviços de Medicina do Trabalho	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>Total dos Custos Indiretos</b>		-	<b>R\$ 2.335,00</b>	<b>R\$ 28.020,00</b>



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022**

PA. Nº 017/2022/SMDS – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representado pela Secretária Municipal, Daniela Tiffany Prado de Carvalho, CPF sob o nº 049.666.236-85, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER**, com sede na Rua: Agripino Lima nº 181, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.956.125/0001-03, , inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social Contagem – CMASC sob o nº. 006, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Maria Imaculada Carmo Silva Gomes, RG M-1.529.504 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 326.977.406-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022, Processo Administrativo nº 017/2022/SMDS, tem por objeto a Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer (AASCR)** para o desenvolvimento de ações conjuntas de potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, referente ao Cadastro Único.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 03/10/2022, conforme publicação do extrato do termo no diário oficial de Contagem – DOC.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

**3.1** O presente Termo de Colaboração tem o valor total de **R\$ 1.651.568,34** (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

**3.2** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1102.08.244.0005.2044.33504300 - Fonte 2129 - R\$ 1.651.568,34

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**4.2** Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 6132-0, Agência nº 1639, do Banco Caixa Econômica Federal, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**4.2** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

**4.3** Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

### **5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.
- IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.
- XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

### **5.2. COMPETE À OSC:**

- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

- IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;



XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto Básico apresentado e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, desenvolvendo ações com foco para:

- a) Manter os cadastros da base municipal do Cadastro Único atualizados;
- b) Ampliar o número de famílias Cadastradas
- c) Realizar envio de comunicações ao público-alvo sobre a necessidade de atualização dos dados, apresentação de documentos ou comparecimento ao órgão público.
- d) Realizar visitas domiciliares de sindicância para averiguar denúncias de descumprimento de condicionalidades.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;



VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Cláudia Ferreira de Paula – matrícula 143527-9, lotada na Diretoria de Programas e Benefícios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA SMDS nº 014, de 16 de maio de 2022:

I – Rodrigo Reis Roland – Matrícula nº 155496-7;

II – Christiano Oliveira Evangelista, matrícula nº 0148185-8;

III – Leandro Carvalho Silva – Matrícula:154085-6.

#### **7.2 Compete à CMA:**

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será estipulada pela CMA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Colaboração N.º 004/2022*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO à conta-corrente n°. 100-2, Agência 0893, OP: 006, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem ou conta-corrente n°. 73015-7 Agência 1633-0 - Banco do Brasil - Titular Prefeitura Municipal de Contagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que se refere ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam quaisquer vínculos empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

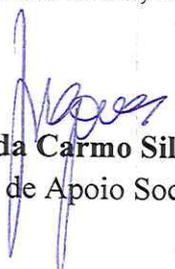
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 29 de setembro de 2022.

  
**Daniela Tiffany Prado de Carvalho**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

  
**Maria Imaculada Carmo Silva Gomes**

Presidente da OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**EXTRATO DO Termo de Colaboração Nº 004/2022 - PA. Nº 017/2022/SMDs – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

Extrato do Termo de Colaboração nº 004/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER, inscrita no CNPJ sob o nº 05.956.125/0001-03, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Maria Imaculada Carmo Silva Gomes.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Do Objeto: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022, Processo Administrativo nº 017/2022/SMDs, tem por objeto a Cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer (AASCR) para o desenvolvimento de ações conjuntas de potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, referente ao Cadastro Único.

Valor global: O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ 1.651.568,34 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 1102.08.244.0005.2044.33504300 - Fonte 2129 - R\$ 1.651.568,34

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 03/10/2022, conforme publicação do extrato do termo no diário oficial de Contagem – DOC.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Cláudia Ferreira de Paula – matrícula 143527-9.

Data assinatura: 29/09/2022.

Presidente da OSC: Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar: Daniela Tiffany Prado de Carvalho.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 011/2022 – P. ADM. N.º 014/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021/CMDCAC.**

Extrato do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.867.551/0006-31, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem sob nº 116, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Ernane Marcos Cardoso de Souza, portador da cédula de identidade RG nº M-2.922.396 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 595.937.256-87.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal n.º 4.910/2017 e Decreto Municipal n.º 30/2017.

Do objeto: Execução do projeto “Plantar e Construir: Reconectar”, que visa desenvolver oficinas formativas para crianças e adolescentes do Aglomerado Frigo Diniz e entorno, conforme aprovado no Edital 001/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Da vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência por 08 (oito) meses, contados a partir de 03 de outubro de 2022.

Valor global: R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

1103.08.243.0005.2046 - Natureza de Despesa 33504300 - Fonte 2165 – R\$ 112.000,00.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor Rodrigo Francisco Correa de Oliveira – matrícula: 01548234.

Data assinatura: 30 de setembro de 2022

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

Ernane Marcos Cardoso Souza

Presidente da OSC - CDM Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017 - P.A. Nº 009/2017 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017**

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2017, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Instituição Espírita Lar de Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.415/0001-59.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto autorizar a utilização de saldo remanescentes e de rendimentos de aplicações financeiras para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2017, no valor de R\$ 28.117,45 (Vinte e oito mil cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e adequar o plano de trabalho no tocante ao item 8.2 Plano de Aplicação Detalhada dos Recursos Por rubrica e o seguinte anexo: Anexo I – Detalhamento da Formação do Custo de Pessoal (CLT), conforme Plano de Trabalho revisto, parte integrante indissociável deste ajuste.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 008/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

Data assinatura: 30/09/2022.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar